

Licitação Nacional - LN.PPSA. 001/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução de obra para a adequação e reforma do Escritório Central da PPSA, em área de aproximadamente 1.601 m², nas condições e especificações indicadas no Projeto Básico – Anexo I e demais anexos integrantes do Edital.

Assunto: Resposta à manifestação apresentada pela empresa Albatroz System Construções e Projetos Ltda.

1 - Dos fatos:

A empresa Albatroz System Construções e Projetos Ltda. ("Albatroz") apresentou, em 17 de julho de 2019, manifestação de intenção de recurso contra a decisão da PPSA que declarou vencedora a empresa Sintra Construções Empreendimentos Imobiliários e Tecnologia EIRELI ME.

2 – Razões recursais apresentada:

Em suas razões recursais, a recorrente alegou que a empresa vencedora não cumpriu o Edital de licitação, conforme a seguir:

- "1 Na proposta não tem órgão expeditor (sic) na assinatura da proposta.*
- 2 Na planilha tem órgão expeditor na assinatura mas o número esta divergente da proposta e na planilha não tem valor por extenso."*

3 - Contrarrazões apresentadas:

Não foram apresentadas contrarrazões.

4 - Apreciação das razões recursais, pela Comissão Especial de Licitação:

As apresentações das razões recursais ocorreram dentro dos prazos legais.

Diferentemente do que alega a recorrente, os documentos citados pela empresa Albatroz estão corretos conforme demonstrado a seguir:

De início, ressalta-se que o modelo de proposta, anexo II do Edital, não pede órgão expeditor, conforme a seguir reproduzido:

↓

Com 651

**“ANEXO II – Modelo de Proposta
(Papel Timbrado da Proponente)**

(...)

..... de de 2019

CARIMBO, CNPJ E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA”

Ademais, com relação ao número 118.946.387-35, registrado após a identificação do signatário da proposta, temos que este é o do CPF da Sócia Gerente da empresa, conforme pode ser comprovado no correspondente contrato social, constante do envelope 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO apresentado.

Da mesma forma, em conformidade com o Edital, a planilha deve seguir o ANEXO A do Projeto Básico DAF.006/2019, integrante do Anexo I do Edital. O modelo também não exige órgão expedidor nem tampouco que o valor seja apresentado por extenso.

Ainda assim, foi confirmado que o valor total da planilha é igual ao valor da proposta, este sim apresentado na forma numérica e por extenso.

O registro nº 117.09505-9 Detran/RJ, que aparece após a identificação do signatário da planilha, se refere à carteira de identidade da Sócia Gerente da empresa, conforme pode ser comprovado na documentação do SICAF e na Ata da Sessão pública da licitação, realizada em, 27 de junho de 2019.

Por todo o exposto, não vislumbramos no recurso apresentado comprovação de desrespeito à legalidade e ao princípio da vinculação ao Edital, sendo certo que a documentação apresentada pela licitante vencedora observou as disposições do instrumento convocatório.

Reiteramos, então, que o julgamento foi técnico e objetivo, comprometido com a legalidade e visando sobretudo ao atendimento do interesse público, com qualidade pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Cabe destacar também que desde a aprovação e publicação do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos no Diário Oficial da União de 03/04/18 em atendimento a Lei nº 13.303/2016 a PPSA não se sujeita mais aos ditames da Lei nº 8.666/1993. Logo, não há que se falar na aplicação da referida legislação.



5 - Decisão da Comissão Especial de Licitação:

Após analisar as alegações apresentadas pela Recorrente, observando o princípio da isonomia, do julgamento objetivo, da vinculação ao Edital e visando selecionar a melhor proposta para a Administração e amparado pelas Áreas Técnicas e Jurídica da PPSA, a Comissão Especial designada para esta Licitação manifesta-se no sentido de NEGAR PROVIMENTO às razões recursais interpostas pela empresa Albatroz System Construções e Projetos Ltda., mantendo inalterado o resultado da licitação publicado no Diário Oficial da União no dia 10/07/2019.

Outrossim, encaminha-se o presente processo licitatório à Diretoria Executiva da PPSA, em atenção ao cumprimento do artigo 62, parágrafo 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA, para avaliação das alegações apresentadas e decisão.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2019

Comissão Especial de Licitação:


Arlindo Ferreira

Jorge da Silva Henze

André Onofre Oliveira

Im A al 652

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Pelas razões expostas pela Comissão Especial de Licitação nomeada para esta licitação, ouvida a Consultoria Jurídica, e considerando que a proposta declarada vencedora atende as condições do Edital, ratificamos a decisão da citada Comissão e mantemos a sua decisão no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** às razões recursais interpostas pela empresa Albatroz System Construções e Projetos Ltda.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2019

Diretoria Executiva da PPSA

Leandro Leme Junior
Diretor de Administração, Controle e Finanças

Hercules Tadeu Ferreira da Silva
Diretor de Gestão de Contratos

Jose Eduardo Vinhaes Gerk
Diretor Presidente